



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

**Decisão:** Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024 (90006/2024)  
**Processo nº:** 23079.061043/2017-18  
**Impugnante:** QUALITY SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO, CNPJ:  
40.517.723/0001-87.  
**Data:** 09 de Julho de 2024

#### **Ementa.**

**Impugnação. Peça intempestiva. Transparência.  
Ausência de especificação. Negar Provimento.**

#### **RELATÓRIO**

**1** Trata-se de impugnação interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de serviços de auxiliar de almoxarife, cozinheiro e camareiro, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2** Preliminarmente, cumpre salientar que a empresa impugnante encaminhou sua Impugnação às 15:01h do dia 05 de Julho 2024 conforme consta dos autos do processo nº 23079.209254/2024-69, documento SEI 4380406. Considerando o edital, que em seu subitem 13.1, determina que a impugnação só poderá ser realizada respeitando o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão e, tendo em vista que a abertura da sessão pública ocorreu às 10:00h do dia 09 de Julho de 2024, terça-feira, e a petição foi encaminhada na sexta-feira (05/07/2024) às 15:01h, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.

**3** Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

**4** Na peça impugnatória, a Impugnante, em apertada síntese, argumenta contra as disposições do Edital e do Termo de Referência, alegando que compromete a ampla participação de concorrentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

5 A Impugnante justifica sua argumentação alegando que o subitem 8.29.1. do Termo de Referência, que exige a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, restringe e frustra o caráter competitivo da licitação.

6 Dessa forma, a Impugnante defende que seja excluída essa exigência ou reformada de modo que seja cobrado o comprovante mínimo de experiência de 12 meses no mercado do objeto da licitação.

7 É o relatório.

## **DECISÃO**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

8 Conforme foi informado anteriormente, a impugnação foi recebida por correio eletrônico, na data de 05 de Julho, às 15:01h. Portanto, fora do prazo legalmente estabelecido em Edital, considerando a data de 09 de Julho para abertura da sessão pública, também como por forma devida, conforme abaixo transcrito:

#### ***21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO***

*23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame..*

9 Portanto, encontra-se a presente impugnação intempestiva, em discordância com o que foi estabelecido em Edital, porém o questionamento será respondido em respeito ao direito de petição.

### **II. DO MÉRITO**

#### **II.1 DA EXIGÊNCIA DE PERÍODO MÍNIMO DE 3 ANOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA**

10 A impugnante defende que o critério de qualificação técnica previsto no subitem 8.29.1. de Termo de Referência “*impede a ampla participação de concorrentes que podem, eventualmente, apresentar melhor preço, podendo ainda angariar maior vantagem para o erário público*”.

11 Ocorre que o Termo de Referência e seus anexos foram elaborados com base na Instrução



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

Normativa/SEGES nº 05/2017, que pode ser acessado através do link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>, bem como no modelo da Advocacia-Geral da União (AGU) para Contratação de Serviços com mão de obra – que pode ser acessado através do link: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>.

**12** Dessa forma, tanto o Edital quanto o Termo de Referência são provenientes dos modelos-padrão da AGU, que são elaborados após exaustiva discussão quanto aos conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes, sem prejuízo as devidas adequações quanto às especificidades do objeto e demais requisitos inerentes à contratação de acordo com a necessidade do autor. Portanto, o Edital cumpre todos os requisitos de clareza e objetividade previstos em lei.

**13** Cabe ressaltar que a Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais da AGU foi constituída inicialmente como grupo de trabalho, por meio da Portaria AGU nº 495, de 10 de abril de 2008, com a finalidade elaborar manual de uniformização e padronização. Ao longo dos anos o grupo de trabalho teve sua finalidade ampliada até culminar na Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais e Listas de Verificação, por meio da Portaria CGU nº 18, de 26/08/2013, com a finalidade de promover a revisão periódica dos modelos e listas de verificação, bem como implementar novos modelos ainda não existentes, quando necessário.

**14** Por oportuno, é importante destacar, em observância ao artigo 53 da Lei nº 14.133/21, que a minuta de edital e seus anexos foram submetidos à análise jurídica da Procuradoria Federal – UFRJ. As orientações e recomendações feitas pelo órgão jurídico foram atendidas, restando, portanto, aprovada a minuta de edital do presente certame.

**15** Cabe destacar que a impugnante também limitou-se a apresentar uma impugnação genérica no mérito, apenas demonstrando seu inconformismo com as condições do edital, sem a indicação de qualquer fundamento legal.

**16** Ademais, conforme a própria IN 05/2017 informa, em seu subitem 10.7. e 10.7.1.:

10.7. No caso de contratação de serviços por postos de trabalho (alínea “c” do subitem 10.6), será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6  
Superintendência Geral de Gestão  
Coordenação Geral de Licitações  
Divisão de Licitações

gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.7.1. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação de que trata o subitem 10.7 acima, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

17 Como dito, o presente Edital foi objetivo e claro, de modo que, sob este aspecto, não há qualquer irregularidade.

18 Incabíveis, portanto, a alegação de impugnação genérica quanto a clareza do edital.

### **III. DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL**

19 Haja vista a inalteração do conteúdo editalício em quesitos que afetem a formulação das propostas, não há que se falar em republicação do edital.

### **IV. DA CONCLUSÃO**

20 Ante o exposto, resta respondido o questionamento em respeito ao direito de petição, e, no mérito, em consonância com os princípios que regem o pregão eletrônico, especialmente da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos, tais como do formalismo moderado e da celeridade, outrossim, considerando a supremacia do interesse público em busca da proposta mais vantajosa para atendimento de sua necessidade, nego provimento ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024 (90006/2024) interposto por **QUALITY SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO, CNPJ: 40.517.723/0001-8**.

21 É a decisão.

Respeitosamente,

---

Yasmin Marvila de Abreu  
Pregoeira